



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE ACORDO TRT6 Nº 04/2023**

**TERMO DE ACORDO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., A FIM DE POSSIBILITAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DESTES TRIBUNAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68 e portadora da Cédula de Identidade de n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, Conjunto 281, Bloco A, Condomínio W, Torre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO**, neste ato, representado pelo Sr. **JORGE AUGUSTO ALVES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.349.744-05, portador da Cédula de Identidade de n.º 1618596152 SSP/BA, e pelo Sr. **JOSÉ RICARDO MIRANDA FREIRE DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.734.384-16 e portador da Cédula de Identidade de n.º 5.060.878 SDS/PE, têm, por mútuo consenso, através do presente **TERMO DE ACORDO, PROAD n.º 4.436/2023**, convencionado definitivamente o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Acordo fundamenta-se:

- I** – na Lei n.º 8.112/1990 c/c a Lei n.º 14.509/2022;
- II** – na Lei n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações;
- III** – na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- IV** – no artigo 5º, inciso IX, do Ato TRT-GP n.º 302/2019;

**V** – nos termos da proposta apresentada pelo **CONSIGNATÁRIO**, que não contrariem o interesse público; e

**VI** – subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo de Acordo tem por objeto possibilitar a concessão de empréstimos e financiamentos a magistrados e servidores do **CONSIGNANTE**, ativos ou inativos, e seus pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem de consignação previamente aprovada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os magistrados e servidores do **CONSIGNANTE**, ativos ou inativos, e seus pensionistas, para efeito deste instrumento serão denominados **BENEFICIÁRIOS**, entendendo-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com o **CONSIGNANTE**, seja vencimento, subsídio, proventos ou pensões.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente Termo permitirá aos magistrados e servidores do **CONSIGNANTE**, ativos ou inativos, e seus pensionistas, acesso a uma linha de crédito com taxa diferenciada em virtude da averbação em folha, taxa esta estabelecida pelo **CONSIGNATÁRIO**, podendo oscilar em razão do mercado financeiro.

## DAS ATRIBUIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Compete ao **CONSIGNATÁRIO**:

**I** – cumprir as disposições contidas no Ato TRT-GP n.º 302/2019 e suas alterações posteriores;

**II** – conceder aos **BENEFICIÁRIOS** do **CONSIGNANTE**, de acordo com as condições previstas na Cláusula Segunda, os empréstimos e/ou financiamentos, respeitadas as normas operacionais e a programação financeira do **CONSIGNATÁRIO**;

**III** – prestar os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização do presente Termo de Acordo;

**IV** – cumprir com as obrigações específicas dos empréstimos e/ou financiamentos decorrentes deste Termo de Acordo;

**V** – encaminhar os contratos dos beneficiários para inclusões das situações de descontos em folha de pagamento, de acordo com as informações e solicitações do Tribunal, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento, e encaminhar ao **CONSIGNANTE**, até o último dia útil de cada mês, para inclusão no mês subsequente, a relação dos descontos das parcelas, bem como comunicar, tempestivamente, ao **CONSIGNANTE** quaisquer alterações nas normas que regem os empréstimos deste Termo de Acordo;

**VI** – cadastrar um funcionário junto ao **CONSIGNANTE**, o qual receberá uma senha para operacionalizar a averbação do empréstimo e/ou financiamentos;

**VII** – comunicar ao **CONSIGNANTE**, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço, telefone ou e-mail, a fim de assegurar rápida solução às questões geradas em face da execução do presente Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete, ainda, ao **CONSIGNATÁRIO** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

**I** – comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

**II** – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**III** – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto pactuado, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

**IV** – realizar, mediante prévia aprovação do **CONSIGNANTE**, a coleta de dados pessoais indispensáveis ao cumprimento do objeto do presente convênio, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

**V** – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que o **CONSIGNATÁRIO**, em razão do presente convênio, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operador ou controlador, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;

**VI** – não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CONSIGNANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CONSIGNANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando o **CONSIGNATÁRIO** estará dispensado da comunicação ao **CONSIGNANTE**;

**VII** – não colocar o **CONSIGNANTE** em situação que viole a LGPD;

**VIII** – assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas neste parágrafo, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;

**IX** – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONSIGNANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;

**X** – assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

**XI** – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente convênio, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pelo **CONSIGNATÁRIO** para o tratamento dos dados;

**XII** – garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste convênio, sob pena de responsabilização

administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CONSIGNANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;

**XIII** – armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente convênio, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

**XIV** – comunicar, formalmente, ao **CONSIGNANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**XV** – cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência deste convênio e, a critério exclusivo do **CONSIGNANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente instrumento, salvo quando o **CONSIGNATÁRIO** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

**XVI** – cooperar com o **CONSIGNANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

**XVII** – atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **CONSIGNANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente convênio, no tocante a dados pessoais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Compete ao **CONSIGNANTE**:**

**I** – cumprir as disposições contidas no Ato TRT-GP n.º 302/2019 e suas alterações posteriores;

**II** – informar ao **CONSIGNATÁRIO**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à próxima folha de pagamento, os casos de exclusão da situação de desconto em folha de seus **BENEFICIÁRIOS**, tais como exoneração, vacância, falecimento, licença sem vencimento ou outras situações que, temporária ou definitivamente, impossibilitem o desconto, observando que:

- a) em caso de impossibilidade temporária de proceder ao desconto, o **CONSIGNANTE** deverá comunicar, imediatamente, ao **CONSIGNATÁRIO**, a normalização da situação do **BENEFICIÁRIO**, para efeito de reinclusão do contrato na rotina de remuneração e outras de mesma natureza;
- b) poderá ser inferior o prazo de que trata o *caput* deste inciso, nos casos em que a exclusão da situação de desconto em folha de pagamento se der em virtude de evento imprevisível e de consequências imediatas.

**III** – entregar a relação dos valores consignados em folha de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS** do empréstimo ao **CONSIGNATÁRIO**, observando o *layout* padrão do **CONSIGNANTE**;

**IV** - confirmar e reservar margem consignável da parcela do empréstimo a ser concedido pelo **CONSIGNATÁRIO**, bem como averbar o seu valor na folha dos **BENEFICIÁRIOS**, conforme inciso V do *caput* da Cláusula Terceira;

**V** - encarregar-se do acolhimento das "Autorizações de Desconto em Folha de Pagamento", enviadas pelo **CONSIGNATÁRIO**, e das averbações em folha de pagamento de seus **BENEFICIÁRIOS**;

**VI** - recolher, ao **CONSIGNATÁRIO**, o total das prestações devidas e descontadas dos **BENEFICIÁRIOS** até o 5º (quinto) dia, a contar da data do pagamento dos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões dos seus magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas;

**VII** - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **CONSIGNATÁRIO**, mediante crédito na conta convênio, na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete, ainda, ao **CONSIGNANTE** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

**I** - proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

**II** - realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**III** - limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto pactuado, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

**IV** - adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**V** - comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CONSIGNANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;

**VI** - analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;

**VII** - observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

**VIII** - cooperar com o **CONSIGNATÁRIO** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA** – A execução das atividades, em conformidade com as disposições contidas no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, será acompanhada pelo Coordenador de Pagamento de Pessoal do **CONSIGNANTE** ou pessoa por ele especialmente designada para esse fim.

### DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA** – O **CONSIGNANTE** obriga-se a recolher ao **CONSIGNATÁRIO**, na conta corrente e agência bancária indicada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia a contar da data do pagamento da folha de seus beneficiários, o valor total das prestações do referido mês, devidas por seus **BENEFICIÁRIOS** na mesma data, através de meio magnético ou relatório em papel ou, ainda, qualquer outro meio combinado entre as partes, para amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos pelo **CONSIGNATÁRIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam ressalvados do prazo de que trata o *caput* desta Cláusula, sem qualquer ônus para o **CONSIGNANTE**, eventuais atrasos no repasse financeiro para crédito da folha de pagamento, hipótese em que o recolhimento ao **CONSIGNATÁRIO** será efetuado quando for efetivado referido repasse.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A consignação em folha de pagamento ora ajustada não implica corresponsabilidade do **CONSIGNANTE** pelas dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao **CONSIGNATÁRIO**, mesmo em caso de falecimento do mesmo.

### DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **CONSIGNATÁRIO** suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos magistrados, servidores, aposentados e/ou pensionistas, através de notificação ao **CONSIGNANTE**, quando este não repassar ao banco os valores consignados informados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia do vencimento das prestações).

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei n.º 8.666/1993 confere à Administração a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente ou por acordo entre as partes, na forma e nos casos previstos no artigo 65 da citada lei.

**CLÁUSULA NONA** - Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra no cumprimento deste acordo somente importará na sua modificação se expressamente formalizada por meio de termo aditivo.

### DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Além das penalidades previstas no Ato TRT-GP n.º 302/2019 e suas alterações posteriores, o presente Termo de Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo ou rescindido, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Termo de Acordo as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, no que aplicável a este instrumento e respeitadas as situações já constituídas, assim como as disposições contidas no Ato TRT-GP n.º 302/2019 e suas alterações posteriores.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Este Termo de Acordo tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 c/c o artigo 116, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando o encargo por conta do **CONSIGNANTE**.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Administração analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o **CONSIGNANTE** poderá atribuir, a uma comissão por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem à Administração, no exercício de atividades específicas de cumprimento deste Termo de Acordo, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes destas "Disposições Finais".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito diretamente aos endereços constantes deste Termo de Acordo ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Ficam convalidados os atos praticados a partir de 18/10/2022, até a data de assinatura deste instrumento.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Recife, 02/05/2023.

*Nise Pedrosa Lins de Sousa*

**NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**  
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região  
**CONSIGNANTE**

*Jorge Vieira*  
Jorge Vieira  
Gerente Geral  
615866

**JORGE AUGUSTO ALVES VIEIRA**  
Representante do Banco Santander (Brasil) S.A.  
**CONSIGNATÁRIO**

*José Ricardo Miranda Freire Silva*  
José Ricardo Miranda Freire Silva  
Gerente de Atendimento  
628796

**JOSÉ RICARDO MIRANDA FREIRE DA SILVA**  
Representante do Banco Santander (Brasil) S.A.  
**CONSIGNATÁRIO**

**VISTOS:**

*Vinicius Sobreira*  
**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

*Rômulo Araújo de Almeida Filho*  
**RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**  
Divisão de Contratos/CLC/TRT6